COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Projeto de Lei nº 556/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação e da advertência *"se beber, não dirija"* nos cardápios e panfletos de propaganda dos bares, restaurantes, casa de eventos e similares, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 556, de 2013, de autoria do Vereador Marcell Moraes, onde dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação e da advertência *"se beber, não dirija"* nos cardápios e panfletos de propaganda dos bares, restaurantes, casa de eventos e similares dessa capital.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o objetivo de através da referida advertência, minimizar o número de acidentes envolvendo motoristas alcoolizados.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existe Lei Municipal em vigor acerca do referido tema, sendo a Lei nº 5.286/1997 que dispõe acerca do referido tema.

Assim sendo, observe-se que o tema do Projeto de Lei epigrafado já vem sendo disciplinado por Lei em vigor, desse modo, conforme aduz a Lei Complementar 95/98 em seu Art.7º, IV:

> "**Art. 7º.** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." (grifo nosso)

Desta forma, por já existir a Lei nº 5.286/1997 em vigor nesse Município que trata especificamente da matéria que esse projeto de lei pretendia legislar, rejeito o presente.

Diante do exposto, tendo-se em vista a Lei nº 5.286/1997 e o disposto no o Art.7º, IV da Lei Complementar 95/98, para coibir antinomias no sistema, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Waldir Pires

Geraldo Júnior

Leo Prates

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 07
SERVIDOR 2020
MAT.